DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1878/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118949/2012
PROTOCOLO	:	1367101
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBURQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 075/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	FLAVIO VILALBA ROHOD – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.° 019/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48566,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 075/2012**, celebrado em 04/07/2012 entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa FLÁVIO VILALBA ROHOD - ME., objetivando a aquisição parcelada de cestas básicas destinadas ao atendimento das famílias em situação de risco social do Município de Bela Vista.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.° 019/2012, nos termos da Lei Federal n.° 8.666/93, saindo como vencedora a empresa supramencionada.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANC – 6ICE – 3435/2014, opinando:

> 1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato;
> 2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer 4062/2014, assim concluiu:

- Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que toda análise processual recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, e **formalização do contrato** (1ª e 2ª fases), quanto sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de licitação, bem como sobre a formalização do contrato, e ainda sobre a regularidade e legalidade da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Com efeito, a execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO GERAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**48.566,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**1.841,40**
COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**1.841,40**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**1.841,40**

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n.° 075/2012 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 075/2012 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 14 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

DLL